



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Programa de Educação Previdenciária

INSS

Instituto Nacional do Seguro Social

Ministério da Previdência Social

2011 - Formando Líderes

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
GEXSLZ/MA- Serviço Social**

**Projeto de Atenção ao Benefício de
Prestação Continuada-BPC-LOAS**

S.Luís, 19/09/2012

Miriam Alice Fraga Araujo
Assistente Social

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BPC - LOAS



Benefício de Prestação Continuada - BPC

- ❖ É um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, com amparo legal na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e no Estatuto do Idoso. é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

O BPC – LOAS no contexto da Seguridade Social

O BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, em face de vulnerabilidades decorrentes da velhice e da deficiência agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso as políticas sociais e a outras aquisições, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia.

É a principal provisão que materializa a **assistência social como direito**.

Benefício não contributivo, financiado com recursos da Seguridade Social via Fundo Nacional de Assistência Social.

Quem tem direito?

- **Idoso** com 65 anos ou mais e a
- **Pessoa com deficiência**, incapaz para o trabalho e para a vida independente, avaliada pelo serviço social e pela perícia médica do INSS;
- **Renda familiar per capita inferior a 25% do salário mínimo (R\$ 155,50)**

- **O que é família:** entende-se por família o “requerente; o cônjuge ou companheiro(a); os pais e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros; e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”.

- **Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas; (redação dada pela Lei 12.435 de 2011)
- **Impedimentos de longo prazo:** aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de **dois anos**. (redação dada pela Lei 12.435 de 2011)

- **Família incapacitada de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa:** aquela cujo cálculo da renda per capita ou seja, a soma da renda mensal bruta de todos os seus integrantes, dividida pelo número total de membros que compõem o grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

▪ **Renda bruta familiar?** É a soma e todos os rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal...

- **O benefício poderá ser concedido a mais de um membro da família, desde que comprovadas todas as condições exigidas;**
- **O benefício de Amparo ao Idoso na mesma família não entra para a composição da renda familiar, desde que o outro requerente solicite também, um Amparo ao Idoso;**

- **A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada;**
- **O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício;**

- A cessação do benefício de prestação continuada; concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

- O BPC não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime de previdência, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

PENSÕES ESPECIAIS IDENIZATÓRIAS

- ❖ **Pensão Mensal Vitalícia para os dependentes das Vítimas da Hemodiálise de Caruarú**
- ❖ **Pensão especial para Portadores de Hanseníase**
- ❖ **Pensão Especial dos Deficientes Físicos Portadores da Síndrome da Talidomida**
- ❖ **Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro da Amazônia e seus Dependentes**

Benefício de Prestação Continuada - BPC

- ❖ **É intransferível; não gera pensão nem 13º; não está sujeito a descontos de qualquer natureza;**
- ❖ **É devido pagamento de resíduo a herdeiros ou sucessores, por meio de alvará judicial, para óbito do titular a partir de 6/09/02;**
- ❖ **Pode ser cancelado, se a pessoa deixar de ser carente ou deficiente (sujeito a revisão a cada 2 anos).**

- ❖ **O requerente em situação de reclusão não terá direito ao BPC- visto que o mesmo é mantido pelo Estado;**
- ❖ **O requerente em situação de rua, deve ser adotado como referência para o endereço, o do serviço da rede Assistencial, pelo qual esteja sendo acompanhado, ou na falta deste, o de pessoas com as quais mantém relação de proximidade.**

Como solicitar o benefício: Com agendamento prévio por telefone ou internet:

- Fone: 135 (ligação gratuita);
- Sítio: www.previdencia.gov.br ;

Documentos necessários: Xerox e Original de:

- Identidade e CPF do requerente e de seus familiares. Para o Idoso, também a certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovação de renda da família;
- Comprovante de residência;
- Formulários de requerimento e declaração .

Atenção!

- **Requerimentos por procuração, responsáveis por menores ou sob tutela e curatela deverão ser acompanhados da documentação legal.**
- **Fica o requerente ou seu representante legal sujeito às penas previstas em lei, no caso de omissão de informação ou declaração falsa quando do preenchimento da declaração da composição de renda e grupo familiar;**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - Artigo 203 - Inciso V
LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, Nº 8.742 de 07/12/93;
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.426, DE 09.05.1996 E REEDIÇÕES;
LEI Nº 9.720, DE 30.11.1998;
PORTARIA MPAS/SEAS 1.524 DOU 10.12.2001;
ESTATUTO DO IDOSO - LEI Nº 10.741 DOU 03.10.2003;
DEC Nº 6.214, de 26.09.2007;
DEC Nº 6.564 de 12/09/2008;
LEI Nº 12.435 de 06/07/2011

Obrigada!!!

*“O momento que vivemos é um momento **pleno de desafios**. Mais do que nunca é preciso ter **coragem**, é preciso ter **esperanças** para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar os sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de **novos tempos** mais humanos, mais justos, mais solidários”.*

Marilda Villela Yamamoto